

Instrução Normativa CPG/FEnf nº13/2021.

define os critérios e procedimentos para solicitação de coorientação

Tendo em vista o Regimento dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf), que tratam dos critérios e procedimentos para solicitação de coorientação, a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem (CPG-FEnf), no uso das suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - A pedido do(a) orientador(a), a orientação de uma tese/dissertação poderá ser auxiliada por um(a) coorientador(a) de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação CONSU-A-22 de 27/11/2018.

Artigo 2º - Quando da formulação do pedido, o(a) orientador(a) deverá encaminhar à CPG-FEnf, por meio eletrônico, de preferência por e-mail, uma carta justificando a necessidade da coorientação e descrevendo sua contribuição esperada.

Parágrafo único. São motivos para solicitar a coorientação:

- I. O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de especialista em área diferente daquela de domínio do orientador;
- II. Ausência prolongada do(a) orientador(a), requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese.

Artigo 3º - Caso o(a) possível coorientador(a) não pertença ao quadro docente do PPGEnf, o(a) orientador(a) deverá encaminhar, carta indicada no Artigo 2º, o link do *Curriculum Lattes* atualizado, formulário de cadastro (disponível na página do PPGEnf), além da comprovação de produção científica de acordo com os critérios de credenciamento de docentes permanentes junto ao PPGEnf, descritos na Instrução Normativa CPG/FEnf nº08/2021.

Parágrafo único - A solicitação para inclusão de coorientador(a) deverá ser enviada à apreciação da CPG-FEnf em até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa (para o curso de Mestrado) e 24 (vinte e quatro) meses (para o Doutorado). Inicialmente por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Artigo 4º - Caso o(a) possível coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPGEnf, o(a) orientador(a) deverá encaminhar para apreciação da CPG-FEnf somente carta indicada no Artigo 2º.

Artigo 5º - Casos omissos serão apreciados pela CPG-FEnf.

**Comissão de Pós-graduação em Enfermagem
Faculdade de Enfermagem – UNICAMP**